

Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto

Portaria n.º 937/2025 de 8 de julho de 2025

O calendário escolar, que constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos planos de escola e plano anual de atividades, visa também estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

A fixação do calendário escolar procura, ainda, conciliar os interesses de toda a comunidade educativa, sempre tendo por objetivo que todos os alunos usufruam de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhes a realização de aprendizagens bem-sucedidas.

Em consonância com inovação introduzida em relação aos calendários das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do continente português, alargando as condições de previsibilidade às escolas e às famílias, a presente portaria fixa os calendários para os próximos três anos, abrangendo 2025/2026 a 2027/2028.

O ano letivo tem por referência o período de 180 dias letivos efetivos. Contudo, por imperiosas necessidades de planeamento e avaliação aquando do seu início e da sua conclusão, bem como da preparação do ano escolar subsequente, impõe-se a definição de limites à correspondente calendarização e, sem prejuízo de adaptações que decorram da realização de provas de avaliação externa das aprendizagens e de outras alterações efetuadas pelas Unidades Orgânicas, no âmbito da sua autonomia.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, na atual redação, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, seja regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de Educação, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto o seguinte:

1 - São aprovados os calendários para os anos escolares 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo, e, ainda, dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, de acordo com os termos definidos nos números seguintes e os anexos à presente Portaria.

2 - Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º do Regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 - A calendarização do ano letivo deve ser diferenciada por ciclos e anos de escolaridade, de acordo com os seguintes termos:

3.1 - O início do ano letivo deve ser comum a todos os ciclos e níveis de ensino;

3.2 - O ano letivo inicia-se, em dia útil, entre 11 e 16 de setembro (ano letivo 2025/2026), entre 10 e 15 de setembro (ano letivo 2026/2027) e entre os dias 13 e 15 de setembro (ano letivo 2027/2028), não devendo terminar após 30 de junho, para os cursos do ensino não profissional;

3.3 - Para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade (à exceção do 9.º ano) e para o 10.º ano, as atividades letivas devem terminar antes do primeiro dia de exames nacionais;

3.4 - Para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, as atividades letivas devem terminar, no máximo, uma semana antes do primeiro dia de exames nacionais.

4 - A definição do calendário é da competência de cada unidade orgânica, constituindo os quadros em anexo meros referenciais, sendo obrigatório o cumprimento de um mínimo, para os anos escolares 2025/2026 e 2026/2027, de 162 dias letivos para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, de 166 dias para os dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade, e de 171 dias para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, e, para o ano escolar 2027/2028, de 161 dias letivos para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, de 166 dias para os dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade, e de 170 dias para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, podendo destes ser deduzidas eventuais tolerâncias de ponto.

5 - A realização de um dia de receção aos alunos ou aos encarregados de educação não pode coincidir com o calendário letivo.

6 - A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, nem dar origem ao pagamento de trabalho suplementar.

7 - Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da entrega presencial, pelo educador titular ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens do seu educando, até ao 3.º dia útil do período ou semestre letivo seguinte (aplicável aos 1.º e 2.º períodos letivos e ao 1.º semestre letivo, conforme o regime em vigor).

8 - Nos restantes ciclos e níveis de ensino, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até 5 dias úteis após o termo do período ou semestre letivo respetivo e da entrega presencial pelo diretor de turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação. Nos 1.º e 2.º períodos letivos ou 1.º semestre letivo, a entrega presencial deve ser feita até ao 3.º dia útil do período/semestre letivo seguinte.

9 - Sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa deve ser feita, por correio eletrónico ou plataforma informática, até 5 dias úteis após o termo do período /semestre letivo respetivo.

10 - Para os alunos admitidos a provas e exames nacionais, as unidades orgânicas devem calendarizar um período de acompanhamento entre o termo do ano letivo e o dia útil anterior ao do início dos exames correspondentes a cada disciplina, não podendo o mesmo ultrapassar as 3 horas diárias.

7 de julho de 2025. - A Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENCIAL PARA 2025/2026 – REGIME DE PERÍODOS LETIVOS*

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	15 de setembro de 2025	19 de dezembro de 2025	68 dias letivos
2.º	5 de janeiro de 2026	27 de março de 2026	57 dias letivos
3.º	13 de abril de 2026	5 de junho de 2026 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 12 de junho de 2026 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 19 a 26 de junho de 2026, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos	37 dias letivos para 9.º, 11.º e 12.º anos (A)** 41 dias letivos para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos (B)** 46 a 51 dias letivos para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos (C)**
**Total: 162, 166 e 171 dias letivos como mínimos obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.º – De 22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026

2.º – De 16 a 18 de fevereiro de 2026

3.º – De 30 de março a 10 de abril de 2026

ANEXO II

CALENDÁRIO REFERENCIAL PARA 2025/2026 – REGIME DE SEMESTRES LETIVOS*

SEMESTRES LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	15 de setembro de 2025	23 janeiro de 2026	83 dias letivos
2.º	28 de janeiro de 2026	5 de junho de 2026 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 12 de junho de 2026 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 19 a 26 de junho de 2026, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos.	77 dias letivos para 9.º, 11.º e 12.º anos (A)** 81 dias letivos para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos (B)** 86 a 91 dias letivos para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos (C)**
**Total: 162, 166 e 171 dias letivos como mínimos obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.º – De 22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026

2.º – De 26 a 27 de janeiro de 2026

3.º – De 16 a 18 de fevereiro de 2026

4.º – De 30 de março a 10 de abril de 2026

ANEXO III

CALENDÁRIO REFERENCIAL PARA 2026/2027 – REGIME DE PERÍODOS LETIVOS*

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	14 de setembro de 2026	18 de dezembro de 2026	67 dias letivos
2.º	4 de janeiro de 2027	19 de março de 2027	52 dias letivos
3.º	5 de abril de 2027	4 de junho de 2027 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 11 de junho de 2027 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 18 a 25 de junho de 2027, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos	43 dias letivos para 9.º, 11.º e 12.º anos (A)** 47 dias letivos para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos (B)** 52 a 56 dias letivos para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos (C)**
**Total: 162, 166 e 171 dias letivos como mínimos obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.º – De 21 a 31 de dezembro de 2026

2.º – De 8 a 10 de fevereiro de 2027

3.º – De 22 de março a 2 de abril de 2027

ANEXO IV

CALENDÁRIO REFERENCIAL PARA 2026/2027 – REGIME DE SEMESTRES LETIVOS*

SEMESTRES LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	14 de setembro de 2026	22 janeiro de 2027	82 dias letivos
2.º	27 de janeiro de 2027	4 de junho de 2027 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 11 de junho de 2027 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 18 a 25 de junho de 2027, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos	78 dias letivos para 9.º, 11.º e 12.º anos (A)** 82 dias letivos para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos (B)** 87 a 92 dias letivos para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos (C)**
**Total: 162, 166 e 171 dias letivos como mínimos obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.ª – De 21 a 31 de dezembro de 2026

2.ª – De 25 a 26 de janeiro de 2027

3.ª – De 8 a 10 de fevereiro de 2027

4.ª – De 22 de março a 2 de abril de 2027

ANEXO V

CALENDÁRIO REFERENCIAL PARA 2027/2028 – REGIME DE PERÍODOS LETIVOS*

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	14 de setembro de 2027	17 de dezembro de 2027	65 dias letivos
2.º	3 de janeiro de 2028	31 de março de 2028	62 dias letivos
3.º	18 de abril de 2028	7 de junho de 2028 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 14 de junho de 2028 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 16 a 23 de junho de 2028, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos	34 dias letivos para 9.º, 11.º e 12.º anos (A)** 39 dias letivos para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos (B)** 40 a 45 dias letivos para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos (C)**
**Total: 161, 166 e 170 dias letivos como mínimos obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.ª – De 20 a 31 de dezembro de 2027

2.ª – De 28 de fevereiro a 1 de março de 2028

3.ª – De 3 a 17 de abril de 2028

ANEXO VI

CALENDÁRIO REFERENCIAL PARA 2027/2028 – REGIME DE SEMESTRES LETIVOS*

SEMESTRES LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	14 de setembro de 2027	21 janeiro de 2028	80 dias letivos
2.º	26 de janeiro de 2028	7 de junho de 2028 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 14 de junho de 2028 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 16 a 23 de junho de 2028, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos.	79 dias letivos para 9.º, 11.º e 12.º anos (A)** 84 dias letivos para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos (B)** 85 a 90 dias letivos para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos (C)**
**Total: 161, 166 e 170 dias letivos como mínimos obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.º – De 20 a 31 de dezembro de 2027

2.º – De 24 a 25 de janeiro de 2028

3.º – De 28 de fevereiro a 1 de março de 2028

4.º – De 3 a 17 de abril de 2028